



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 17/PRR/2022

«Serviços de Desenvolvimento do Projeto “Atos Consulares Próprios”»

CONTRATO N.º 387/2022

MNE 2022



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Capítulo I Geral.....	6
Cláusula 1. ^a Definições e advertências.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 2. ^a Objeto.....	6
Cláusula 3. ^a <i>Turn-Key</i>	6
Cláusula 4. ^a Confidencialidade e dever de sigilo	6
Cláusula 5. ^a Disposições e cláusulas por que se rege o contrato.....	7
Capítulo II Preço e condições.....	7
Cláusula 6. ^a Preço base	7
Cláusula 7. ^a Revisão de preços e adiantamentos.....	8
Cláusula 8. ^a Vigência e prazos de execução do contrato	8
Cláusula 9. ^a Local de prestação dos serviços	8
Capítulo III Obrigações.....	9
Cláusula 10. ^a Aceitação dos serviços	9
Cláusula 11. ^a Contacto Permanente	9
Cláusula 12. ^a Conformidade e garantia técnica.....	9
Cláusula 13. ^a Obrigações principais do Segundo Outorgante	9
Cláusula 14. ^a Condições de pagamento.....	10
Cláusula 15. ^a Proteção de Dados Pessoais	11
Cláusula 16. ^a Alterações relativas ao Segundo Outorgante	11
Cláusula 17. ^a Cessão da posição contratual	11
Cláusula 18. ^a Execução	12
Cláusula 19. ^a Gestor do Contrato	12
Cláusula 20. ^a Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato	13
Cláusula 21. ^a Seguros.....	14
Cláusula 22. ^a Caução.....	14
Cláusula 23. ^a Alterações do contrato.....	14
Capítulo IV Vigência do contrato	14
Cláusula 24. ^a Cessação da execução do contrato	14
Cláusula 25. ^a Resolução do contrato a celebrar	15
Cláusula 26. ^a Resolução por parte do Segundo Outorgante	16
Capítulo V Incumprimento.....	16
Cláusula 27. ^a Penalidades.....	16
Cláusula 28. ^a Força maior	17
Cláusula 29. ^a Decisão de litígios	18
Capítulo VI Disposições finais.....	18



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 30. ^a Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial	18
Cláusula 31. ^a Publicidade	19
Cláusula 32. ^a Comunicações e notificações	19
Cláusula 33. ^a Despesas	19
Cláusula 34. ^a Classificação orçamental	19
Cláusula 35. ^a Contagem dos prazos	19
Cláusula 36. ^a Legislação aplicável	19
Cláusula 37. ^a Anexos	20



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 387/2022

Aquisição de Serviços de Desenvolvimento do Projeto “Atos Consulares Próprios”

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2022

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Dr. Jorge Lobo de Mesquita, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A Link Consulting – Sistemas de Informação, S.A (NIPC: 504551221), com sede na Avenida Duque D’Ávila, n.º 23, 1000-138 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Capítulo I Geral

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia simplificada com convite a cinco entidades, nos termos dos artigos 6.º e 2.º, alínea b), da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, para a aquisição de serviços técnicos e periciais especializados de apoio ao desenvolvimento do Projeto “Atos Consulares Próprios” (Procedimento n.º 017/PRR/2022).
2. O Cocontratante obriga-se a proporcionar o resultado do trabalho executado, segundo os ditames das respetivas competências, de acordo com o objetivo do resultado a alcançar, tendo em conta e seguindo o descrito nas “Especificações Técnicas”, que integram o presente documento como ANEXO I.
3. O objeto do presente Contrato encontra-se classificado de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o código **72220000-3 – “Serviços de consultoria técnica e em matéria de sistemas”**.

Cláusula 2.^a *Turn-Key*

1. O contrato deverá ser de âmbito fechado ou turn-key (aquisição de serviços mediante o pagamento de um preço global pela totalidade dos serviços a contratar), por forma a permitir a execução dos projetos no prazo previsto para o efeito, sendo da exclusiva e única responsabilidade do Segundo Outorgante afetar os recursos humanos, com os perfis exigidos, à plena e correta concretização do objeto contratado.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 3.^a Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo absoluto quanto a informação que os seus trabalhadores ou técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante e com objeto o presente Contrato.
2. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais e sigilosas, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

causar danos a qualquer das partes, a terceiros ou ao Interesse Público, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste CE.

3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do objeto do presente Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato.

Cláusula 4.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

O contrato a celebrar ao abrigo do presente CE será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, regendo-se, para tudo em que for omissivo, pelo previsto no Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Preço e condições

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. O preço contratual, entendido como o preço máximo que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações e serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar nos termos do presente documento, é de 139.000,00 € (cento e trinta e nove mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula, definido pela proposta adjudicada através do procedimento pré-contratual, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 6.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 7.^a

Vigência e prazos de execução do contrato

1. O contrato entra em vigor na data da respetiva assinatura e termina com a aceitação pelos serviços técnicos do último entregável previsto nas Especificações Técnicas, impreterivelmente antes de 31 de maio de 2023, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da referida data.
2. O contrato produz os seus efeitos a contar da data da reunião de arranque do projeto (reunião de *kickoff*), convocada pelo MNE para realização, no máximo, 2 semanas após a assinatura do contrato.

Cláusula 8.^a

Local de prestação dos serviços

1. Por via de regra, os serviços necessários à execução do contrato serão realizados nas instalações do MNE em Lisboa, sitas no Largo do Rilvas, 1399-030, Lisboa, Portugal, podendo, quando aplicável e sob autorização expressa do MNE, ser realizados de forma remota.
2. Caso seja aplicável, o Primeiro Outorgante garantirá ao Segundo Outorgante, assim como aos seus trabalhadores, o acesso às suas instalações para o fornecimento e prestação dos serviços e trabalhos contratados.
3. Para a realização dos serviços prestados remotamente, é disponibilizado acesso ao adjudicatário via VPN.
4. Com respeito ao n.º 1, excetua-se os serviços de formação, reuniões de gestão de serviço, *workshops*, testes e outras intervenções pontuais que pela sua natureza exijam presença local.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Capítulo III
Obrigações

Cláusula 9.^a
Aceitação dos serviços

Os serviços prestados apenas se consideram terminados após a aceitação dos mesmos, em cada uma das fases, pela Direção DSCI e pela DGACCP, sem reserva e por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 10.^a
Contacto Permanente

Para o acompanhamento da execução do contrato a celebrar, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contactos permanentes com o Gestor do Contrato designado nos termos da Cláusula 18.^a.

Cláusula 11.^a
Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, condições estabelecidas neste documento e nos seus anexos, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP e outra legislação aplicável.

Cláusula 12.^a
Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas demais Cláusulas e anexos do presente CE e do contrato a celebrar, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços de acordo com as condições definidas;
 - b. Prestar outros serviços e trabalhos acessórios ou complementares dos referidos na alínea anterior, previamente aprovados pela DSCI.
2. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e integral execução do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Primeiro Outorgante correspondentemente à parte do objeto adjudicado, em nome do qual deverá ser emitida a faturação, com a indicação do respetivo número de compromisso que será oportunamente facultado.
2. O preço contratual é faturado nos termos do número anterior, com referência aos entregáveis referidos no nr. 2 do ponto XII do Anexo I, de acordo com o plano apresentado no quadro 1.

Quadro 1: Plano de pagamentos

Conjunto de entregáveis aceites pelo MNE	Parte do preço contratual
<ul style="list-style-type: none">• (1) Plataforma de desenvolvimento instalada e configurada.• (4) Testes de interoperabilidade com a CMD da AMA.• (5) Testes de interoperabilidade com serviços do IRN.• (6) Planeamento das etapas do projeto, incluindo pelo menos a visão estratégica, âmbito, arquiteturas lógica e técnica.	41 %
<ul style="list-style-type: none">• (13) Desenvolvimento das funcionalidades previstas.• (14) Documentação técnica detalhada do projeto desenvolvido.	30 %
<ul style="list-style-type: none">• Restantes entregáveis identificados.• (21) Relatório final.	29 %

3. As faturas vencem no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de envio ao MNE, mas nunca num prazo inferior a 30 (trinta) dias da sua receção pelo MNE.
4. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
 - a. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - b. Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
5. O Segundo Outorgante terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
6. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Primeiro Outorgante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
7. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito à resolução do contrato a celebrar nos termos do presente CE.

Cláusula 14.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respetivo consentimento explícito, quer para essa finalidade específica, quer para o cumprimento de obrigações legais a que o Primeiro Outorgante possa estar sujeito em virtude do Contrato, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão entre serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 15.^a

Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato a celebrar nos termos do presente CE referentes:

- a. Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
- b. Ao seu nome ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar nos termos do presente Caderno de Encargos (incluindo quaisquer direitos de crédito) sem autorização, prévia e por escrito, do Primeiro Outorgante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, é observado o seguinte:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante ao presente procedimento;
 - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato a celebrar nos termos do presente CE nos termos do presente CE.
 3. Não se reconhece para quaisquer efeitos a existência de subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta de outrem ou em combinação com o Segundo Outorgante.

Cláusula 17.ª

Execução

1. A execução das obrigações objeto do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato terá de ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1. O Gestor do presente Contrato é [REDACTED]
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
 - a. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - b. Comunicar ao Adjudicatário ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
 - c. Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
- d. Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
 - e. Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Adjudicatário está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f. Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Cocontratante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
 - g. Exigir ao Adjudicatário que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
 - h. Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Cocontratante.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de Entidade responsável pela gestão da execução do presente contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato

1. O acompanhamento e supervisão realizados pelas DSCI e DGACCP, das obrigações do Segundo Outorgante tem por finalidade:
 - a. Verificar se o objeto do Contrato está a ser cumprido em conformidade;
 - b. Verificar se os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com aos níveis de qualidade exigidos;
 - c. Validar a faturação enviada.
2. Caso seja detetado que os serviços, ou algumas tarefas neles incluídas, não estejam a ser prestados em conformidade com o contratado, o Primeiro Outorgante poderá rejeitar os serviços prestados e / ou o(s) recurso(s) humano(s) alocado(s) à referida prestação e exigir a sua substituição por outro(s) recurso(s) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços em causa.
3. No caso identificado no número anterior, o Segundo Outorgante dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação do Primeiro Outorgante para proceder à substituição do(s) recurso(s) em causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou outras consequências previstas no presente Contrato e na legislação em vigor.
4. Todas as despesas que ocorram com a substituição são da responsabilidade do cocontratante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 20.^a

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o contrato a celebrar nos termos do presente CE, e demais documentação, o Segundo Outorgante deverá, caso exigível pela legislação aplicável, ser o tomador das apólices de seguro necessárias a cobertura dos seguintes riscos:
 - a. Acidentes de trabalho;
 - b. Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do contrato a celebrar nos termos do previsto no presente CE, e que cubra, como mínimo até ao valor do contrato, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a todo o momento ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 21.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução ao Adjudicatário, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Cláusula 22.^a

Alterações do contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos outorgantes, com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.

Capítulo IV

Vigência do contrato

Cláusula 23.^a

Cessação da execução do contrato

1. A execução das obrigações objeto do contrato a celebrar, cessa:
 - a. Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
 - b. Por caducidade ou resolução do contrato a celebrar nos termos do presente CE;
 - c. Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução das obrigações objeto do contrato a celebrar, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou modificação do contrato a celebrar.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato a celebrar

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir a resolução do contrato a celebrar nos termos do presente CE quando não sejam cumpridas pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:
 - a. Quando os serviços não correspondam às exigências e características técnicas estabelecidas;
 - b. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a celebrar nos termos do presente CE;
 - c. A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP;
 - d. A violação ou o conhecimento de violação da legislação vigente;
 - e. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados;
 - f. Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
 - g. Se o valor acumulado das penalidades contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - h. O Segundo Outorgante se encontre em situação de dissolução ou insolvência.
2. A resolução do contrato a celebrar nos termos do presente CE não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do contrato a celebrar nos termos do presente CE não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
4. Sem prejuízo das penalidades contratuais previstas no Contrato, a resolução do Contrato por causa imputável ao Segundo Outorgante, atribui o direito ao Primeiro Outorgante a receber uma indemnização pelos danos sofridos em consequência da resolução do Contrato, fixada em 20% do preço contratual total.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
5. A indemnização é paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Capítulo V Incumprimento

Cláusula 26.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato a celebrar ao abrigo do presente CE, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual fixado na cláusula 5.^a por cada dia de incumprimento.
2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável nos termos do número anterior, entre outros, os seguintes comportamentos do Segundo Outorgante:
 - a. Atraso no início da prestação dos serviços;
 - b. Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e / ou sua substituição, quando requerida pelo Primeiro Outorgante;
 - c. Não comparência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pelo Primeiro Outorgante;
 - d. Não alocação (ou atraso na mesma) de recursos humanos com os perfis exigidos.
3. O Primeiro Outorgante pode proceder à compensação do montante devido a título de sanção pecuniária em qualquer pagamento de faturas vencidas ou vincendas.
4. Em caso de resolução do contrato a celebrar nos termos do presente CE por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual referido no n.º 1.
5. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a resolução imediata do contrato a celebrar nos termos do presente CE, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
6. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 27.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais comprovadamente afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 28.^a

Decisão de litígios

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o TAC de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 29.^a

Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, produzidos, modificados ou personalizados ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente, mas não exclusivamente, *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, pertencente ao Segundo Outorgante, ao abrigo do regime da obra por encomenda e, como tal, cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal o Preço Contratual.
2. O Segundo Outorgante garantirá que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam, foram tempestivamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao Primeiro Outorgante
3. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto do contrato a celebrar nos termos do presente CE, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
4. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução do objeto do contrato a celebrar nos termos do presente CE, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 30.^a

Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato a celebrar ao abrigo do presente CE sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras nos termos do previsto no Contrato, as notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 32.^a

Despesas

Sem prejuízo da previsão de disposição expressa em contrário, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do Contrato ou da sua execução.

Cláusula 33.^a

Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato a celebrar ao abrigo do presente CE será satisfeita através das correspondentes dotações do orçamento gerido pelo Primeiro Outorgante, afeta à Rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.C0.
2. O contrato tem o número de compromisso n.º DF52209061, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 34.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato a celebrar nos termos do presente CE são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 35.^a

Legislação aplicável

1. O contrato a celebrar nos termos do presente CE tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.
3. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), relativamente à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, aos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, a presente aquisição foi precedida de pedido de parecer prévio, sob o n.º 202210102455, da qual se obteve despacho favorável em 21.10.2022.

Cláusula 36.ª

Anexos

Os seguintes anexos fazem parte integrante do presente documento:

Anexo I Especificações Técnicas

Anexo III Requisitos técnicos gerais para Aplicações, Portais e sítios Web do MNE

Anexo IV Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE

Clausula 37º

Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por da Sra. Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, datado de 07.12.2022, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.ª INF/DGA/SAPE/N.º 165079/2022, de 06.12.2022.

[FIM do CLAUSULADO]

Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) manuscrita(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo I Especificações Técnicas

I. Contexto

1. A Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP) é um serviço central¹ do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) que tem por missão assegurar a efetividade e a continuidade da ação do MNE nos domínios da atividade consular desenvolvida nos serviços periféricos externos (SPE: embaixadas, missões, representações permanentes, missões temporárias e postos consulares) e da realização da proteção consular, bem como na coordenação e execução da política de apoio à emigração e às comunidades portuguesas no estrangeiro.
2. A DGACCP prossegue as seguintes atribuições:
 - a. garantir a prestação de apoio consular aos cidadãos portugueses no estrangeiro e aos cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia;
 - b. orientar e supervisionar a atividade dos postos consulares desenvolvida nos serviços periféricos externos;
 - c. assegurar a unidade da ação do Estado no domínio das relações internacionais de carácter consular; e
 - d. conceber e propor programas de ação, decorrentes das políticas definidas pelo MNE, na relação com os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, em coordenação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e outras organizações internacionais.
3. Para a concretização destas atividades, a DGACCP tem vindo a desenvolver o plano e as atividades de transformação digital dos seus serviços, com o apoio da Direção de Serviços de Cifra e Informática (DSCI), com o propósito de melhorar os serviços prestados aos cidadãos portugueses no estrangeiro, de acompanhar o desenvolvimento de serviços do governo digital e de otimizar a gestão dos seu processos, pessoas e tecnologias. O programa de transformação digital da DGACCP designa-se genericamente por "Novo Modelo de Gestão Consular" (NMGC) e o sistema de informação mais visível para o cidadão é denominado "Consulado Virtual" (eConsul) e é o objeto do presente contrato.
4. Neste contexto, e aproveitando a oportunidade de financiamento apresentada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o Departamento Geral de Administração (DGA),

¹ Decreto-Lei n.º 121/2011 de 29 de dezembro na sua atual redação

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

enquanto entidade coordenadora do PRR no MNE, inscreveu metas e objetivos para a concretização do NMGC, a concluir até 2026 - o final do prazo de execução dos projetos financiados pelo PRR.

5. Mais recentemente, e dada a relevância e premência da transição digital nesta área de serviços, foi decidido superiormente dar prioridade máxima à concentração de esforços para conseguir ter a versão inicial do “Consulado Virtual” apresentada oficialmente ao público no primeiro terço do mês de junho de 2023, tendo este projeto sido inscrito como uma das 48 medidas do Simplex 2022.
6. Esta decisão implicou reorganização, redesenho e reprogramação das atividades dos projetos a desenvolver, nomeadamente, a necessidade de avançar com urgência com uma iniciativa de modelização da 1.ª fase do projeto, utilizando uma plataforma tecnológica predefinida que assegure a estrutura e as características necessárias para suporte aos serviços em causa.
7. A utilização dessa plataforma tecnológica e a concretização do modelo inicial deverão permitir atingir tempestivamente a meta definida para a 1.ª fase, com integração com plataformas de suporte ao negócio internas do MNE, com a Interoperabilidade da Administração Pública (iAP) da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) e integrando serviços do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN). Estima-se, assim, disponibilizar um conjunto de funcionalidades em volume e relevância, compatíveis com os objetivos de lançamento em produção da plataforma.
8. Esta abordagem – de lançar um modelo inicial com funcionalidade limitada com a infraestrutura, processos e equipas necessários – permite:
 - a. validar a interpretação feita dos conceitos de governo eletrónico estendidos à comunidade de cidadãos portugueses no estrangeiro, não só pelo MNE, mas igualmente aos parceiros públicos envolvidos nesta fase - nomeadamente a AMA e o IRN;
 - b. retificar os eventuais desalinhamentos com minimização de risco, custo operacional e disrupção de serviço e, simultaneamente, maximizar os processos de colaboração entre as entidades envolvidas; e
 - c. permitir a cada uma das entidades capacitar-se com as equipas necessárias para a prestação dos níveis de serviço que esta abordagem exige.
9. Em concorrência com a implementação da plataforma tecnológica e sua disponibilização online, muitas atividades de peso têm de ser executadas por todas as entidades envolvidas para levantar o sistema de informação pretendido e fornecer uma solução de negócio efetiva para o problema em causa. Releva-se a necessidade de disponibilização de serviços 24x7 de atendimento, suporte, cibersegurança e *DevOps*, a necessidade de alinhamento e flexibilidade de todas as equipas, incluindo as dos fornecedores contratados para colaboração no projeto, e a capacidade de rápida reação face aos imprevistos com que nos iremos certamente defrontar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
10. A data para ter o sistema de informação visível na Internet e em produção é **impreterivelmente o dia 31 de maio de 2023.**

II. Visão do sistema de informação

1. O MNE disponibiliza atualmente serviços consulares presenciais suportados por sistemas aplicativos internos que asseguram o acompanhamento processual, a cobrança dos emolumentos dos serviços prestados e a distribuição de receita pelas entidades participantes (designadamente, o MNE, a AMA, o IRN, o SEF e o IGCP). As atividades presentemente suportadas por sistemas expostos à Internet são pontuais e não plenamente integradas nos processos de negócio do MNE (ex.º: agendamentos integrados no portal diplomático), não se podendo dizer que presentemente o MNE mantenha um canal *online* vocacionado para a prestação de serviços consulares.
2. Pretende-se com a fase 1 do presente projeto estabelecer as bases desse canal *online*, implementando um sistema de informação que disponibilize a funcionalidade tecnológica necessária na Internet, que dê início à reorganização de serviços no MNE nos diversos canais de interação com o cidadão (canal presencial, remoto e diferido *online*) e que dê início à extensão de outros serviços *online* da Administração Pública, de utilidade para os cidadãos portugueses no estrangeiro, adaptando progressivamente a oferta de serviços *online* que vão sendo disponibilizados aos portugueses em território nacional e aos portugueses localizados em qualquer ponto do mundo do modo mais conveniente, eficaz e económico.

III. Requisitos

3. Especificamente no respeitante à componente tecnológica, definem-se as seguintes três fases para a concretização da totalidade do projeto NMGC:
 - **Fase 1: Prova de Conceito;** o prazo de entrega em produção é impreterivelmente, 2023/05/31. Os entregáveis principais são a disponibilização de um conjunto de serviços gratuitos do MNE previamente identificados e alguns serviços do IRN respeitantes à renovação do cartão de cidadão. **Esta fase é a única cujo âmbito está incluído no presente contrato.**
 - **Fase 2: Alargamento dos serviços;** a entregar em produção no terceiro trimestre de 2024. Consiste na consolidação dos serviços da Prova de Conceito da Fase 1, incluindo, se necessário, a reimplementação numa plataforma definitiva, a realização das restantes integrações necessárias para a disponibilização de serviços pagos do MNE (por oposição aos serviços gratuitos disponibilizados na Fase 1) e a integração com os restantes serviços da Administração Pública (AP) identificados como relevantes para o cidadão português no estrangeiro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- **Fase 3: Consolidação e Boas práticas;** a entregar em produção no quarto trimestre de 2025. Consiste na produção de infraestrutura para a coleção de indicadores e produção de relatórios, funcionalidades de integração avançada com serviços disponibilizados por entidades da administração pública, em particular pela AMA (ex.: dados.gov), implementação da conformidade completa com as normas da União Europeia (UE), da AP e do MNE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD, segurança, acessibilidade, usabilidade, etc.), integrações adicionais com os últimos desenvolvimentos da AP, verificação dos processos de engenharia (desenvolvimento, testes de sistema, documentação, etc.), afinações (arquitetura, desempenho, segurança), relatórios de fecho de projeto, etc.

O presente contrato foca-se unicamente na fase 1, ficando as fases 2 e 3 para contratar em procedimento autónomo.

IV. Fora do Âmbito

1. O presente projeto compreende unicamente os serviços de consultoria e implementação da solução tecnológica de suporte ao sistema de informação, não estando compreendidas quaisquer componentes de manutenção aplicacional (além da garantia da implementação efetuada), nem aspetos de fornecimento ou licenciamento de plataformas de *software* ou de *hardware*, que serão disponibilizadas pelo MNE.
2. Pretende-se que os serviços a efetuar se centrem na parametrização e na adaptação de uma plataforma tecnológica disponibilizada pelo MNE, por oposição ao desenvolvimento de raiz do *software* aplicacional.
3. A exigência da observação deste princípio inclui-se numa lógica de minimizar a manutenção de projetos de desenvolvimento à medida, a favor da utilização de plataformas de serviços, com as necessárias integrações pontuais dos serviços necessários, de modo a minimizar a dependência de recursos humanos específicos, a beneficiar das economias de escala das partes envolvidas associadas às plataformas com larga implementação, atualizações frequentes, constante evolução e melhoria do produto, permanente alinhamento com a evolução do ecossistema onde a plataforma se insere, entre outros.

V. Requisitos da Fase 1

1. A concretização da fase 1 do projeto, enunciada acima, é o objeto do presente contrato.
2. O objetivo final é a disponibilização da versão mínima (MVS) do sistema eConsul, com a capacidade de, em produção, satisfazer um conjunto de atos consulares predefinidos e indicados no quadro 2.



S.

R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Secretaria-Geral****Departamento Geral de Administração****Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente***Quadro 2: Atos consulares da Fase 1*

R e f	Atos consulares disponíveis na fase 1	eConsul	ePortugal	IRN	MAI
Autenticação / Chave Móvel Digital					
1	Ativação chave móvel digital	✓	✓	✓	
Inscrição consular					
2	Criação da ficha de inscrição consular	✓			
3	Acesso à ficha de inscrição consular	✓			
4	Pedido de alteração da ficha de inscrição consular	✓			
5	Certificado de registo consular	✓			
Registo de nascimento					
6	Registo de nascimento para menores com ambos os pais nacionais	✓	✓	✓	
7	Registo de nascimento online e pedido do 1º cartão de cidadão para crianças com idade < 1 ano	✓	✓	✓	
Registo de óbito					
8	Registo de óbito	✓	✓	✓	
Registo civil					
9	Certidão de registo civil	✓	✓	✓	
Cartão de cidadão					
10	Renovação online do cartão de cidadão para maiores de 25 anos	✓	✓	✓	
Recenseamento eleitoral					
11	Recenseamento eleitoral	✓	✓		✓
Dia da Defesa Nacional em Portugal					
12	Documento comprovativo de morada no estrangeiro	✓	✓		

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

3. O conjunto de atos indicados no quadro 2 é o conjunto mínimo de atos comprometidos com a SECP do MNE e SETD da PCM para disponibilização no final da fase 1, sendo necessário realizar a identificação do conjunto completo de atos consulares passíveis de integrar o consulado virtual, ou seja, a visão, à data, do catálogo de serviços do consulado virtual. O catálogo de serviços deverá ser ordenado por critério de prioridade (a definir com a DGACCP), para facilitar a gestão de alterações em sede de implementação de projeto;
4. Para a concretização do objetivo definido acima, deverão ser satisfeitos os requisitos definidos nos capítulos seguintes);

VI. Visão do Negócio

1. Para a disponibilização com sucesso de um sistema de informação que dê resposta ao desafio em causa é necessário que todas as partes envolvidas tenham um entendimento comum dos objetivos a concretizar, do papel e da contribuição de cada um e do funcionamento do sistema de informação no seu todo.
2. Com base nisto, a contribuição do adjudicatário incluirá:
 - [RN01] Documentar a **visão da integração de canais** (presencial/balcão, remoto/CAC e *online/Web*), de modo a fornecer ao negócio um instrumento conceptual para alinhamento da gestão com os meios implementados.
 - [RN02] Apoiar o MNE na identificação do **catálogo de serviços** para as três fases de projeto, identificando os serviços a disponibilizar na Fase 1 e manter a lista de priorização dos restantes de modo a facilitar as decisões de projeto em sede de *change management*.
 - [RN03] Apoiar o MNE na definição do **roadmap expectável para cada serviço** a implementar.
 - [RN04] Apoiar o MNE no acordo com os restantes parceiros públicos na definição detalhada do modo de **cooperação entre plataformas** para toda a extensão do projeto, nomeadamente na preservação do contexto transacional por pedido, do suporte ao conceito *Once Only*, da integração de autenticação, da utilização de procedimentos de pagamento, do controlo de acesso à informação, do atendimento de reclamações e da auditoria de processos.
 - [RN05] Apoiar o MNE na conceptualização da **representação de um cidadão** no âmbito do consulado virtual.
 - [RN06] Apoiar a DGACCP na elaboração da **estratégia de rollout** do Consulado Virtual.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- [RN07] Apoiar a DGACCP na definição de modo de operação e no **dimensionamento dos serviços de atendimento remoto** do Consulado Virtual.
 - [RN08] Apoiar a DGACCP na definição de modo de operação dos serviços de **atendimento de reclamações** do Consulado Virtual e da sua articulação com os serviços congêneres de atendimento dos parceiros públicos envolvidos.
 - [RN09] Apoiar a DGACCP e a DSCI na definição de **SLAs** para o projeto do Consulado Virtual, incluindo a visão dos sistemas internos, dos sistemas públicos e do SLA para o utilizador do sistema de informação.

VII. Visão do Processo

1. A disponibilização de serviços do Consulado Virtual irá implicar a realização de sequências bem definidas de atividades, desde a atividade inicial despoletada por um dos atores do sistema, até uma que conclua o processo em causa. Essas atividades serão (1 das 3 opções):
 - a. automáticas (integralmente realizadas pelos sistemas, eventualmente em interação com outros sistemas de suporte ao negócio como o eSGC do MNE ou a CMD da AMA);
 - b. semiautomáticas (necessitando da intervenção de um ator humano para a sua conclusão, como o processo de autenticação ou o preenchimento de um formulário), ou
 - c. integralmente manuais (realizadas integralmente por atores humanos, como a confirmação de dados num sistema de terceiros).
2. Independentemente da opção escolhida, para a realização de qualquer dos serviços que implementam um ato consular, estaremos perante a execução de processos caracterizados pela realização de sequências de atividades, por atores bem definidos e que interessa documentar para efeitos de controle, acompanhamento e auditoria dos atos consulares.
3. Na definição de serviços do consulado virtual cabem:
 - Serviços realizados na sua totalidade no canal *online*;
 - Serviços iniciados no canal online, eventualmente tramitados por um posto consular, implicando ou não a deslocação do cidadão ao posto e eventualmente implicando algum tipo de cooperação (por exemplo por um canal remoto ou diferido como o telefone ou mensagens) e terminados, ou num posto (ex.º: levantamento presencial), no canal remoto (ex.º: confirmação telefónica de uma entrega na morada) ou no canal online (ex.º: atribuição de um pin de confirmação).
 - Serviços iniciados no posto, mas cuja tramitação passe por uma das situações descritas anteriormente.
4. A modulação de cada serviço poderá ser totalmente realizada na plataforma de suporte ao Consulado Virtual, ou poderá incluir a utilização de outros sistemas de suporte ao negócio

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

do MNE, ou ainda a utilização de serviços e sistemas aplicativos de terceiras entidades públicas, ou mesmo a transferência na íntegra, do pedido do cidadão para realização por um serviço de outra entidade pública.

5. Um dos aspetos sensíveis no desenho dos processos será a gestão de agendamentos, dado que na prática poderão ocorrer situações em que é necessário gerir agendamentos com diversas entidades em simultâneo e no MNE apenas pouco mais de metade dos consulados utilizam a aplicação Agendamentos Online.
6. Assim, a contribuição do adjudicatário deverá incluir:
 - [RP01] Apoiar a DGACCP no **levantamento dos processos de negócio** relativos aos serviços da Fase 1.
 - [RP02] Apoiar a DGACCP no **desenho dos processos de suporte ao negócio** do sistema de informação do Consulado Virtual, nomeadamente os processos envolvendo múltiplas entidades como os de reclamações.
 - [RP03] Apoiar a DGACCP na documentação do **redesenho de processos de suporte** ao negócio do sistema de informação do Consulado Virtual, à medida que forem sendo alterados durante a implementação de projeto.

VIII. Visão da Aplicação

1. Para a presente Fase 1 do projeto, a DSCI em conjunto com a DGACCP decidiram evitar o desenvolvimento de uma aplicação de *software* de raiz, optando pelo desenvolvimento da funcionalidade de negócio pretendida sobre uma plataforma de serviços que disponibilize uma base estável e desenhada de base para a integração das funcionalidades transversais como a gestão de utilizadores, a gestão de permissões, os mecanismos de segurança de informação, *logging* ou a integração de serviços de autenticação, que forneça uma infraestrutura configurável para a orquestração de serviços, e que esteja solidamente implantada nos serviços da AP, o que aporta economias de escala, garantias de evolução alinhadas com os planos de evolução do governo digital e um corpo técnico capacitado e dimensionado para a dimensão, criticidade e responsabilidade deste projeto.
2. Definida a questão de ter uma plataforma disponível e em serviço para dar resposta às necessidades da Fase 1 nos prazos definidos, caberá ao adjudicatário contribuir para o presente projeto com a capacidade para cumprir os seguintes requisitos:
 - [RA01] Comprometer na equipa do projeto a capacidade e experiência sénior na **definição de módulos e respetiva orquestração** para disponibilização dos serviços do catálogo de serviços, previstos para a Fase 1.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- [RA02] Comprometer para o projeto uma equipa sénior com a formação e comprovada experiência no **desenvolvimento sobre a plataforma *onlineDesk***.
- [RA03] Comprometer na equipa do projeto a capacidade e experiência sénior para apoiar o MNE na discussão com as outras entidades públicas envolvidas na **interoperabilidade entre sistemas**, nomeadamente na criação de contexto transacional que permita auditar ponta-a-ponta qualquer pedido de serviço.
- [RA04] Comprometer para o projeto uma equipa sénior com capacidade e experiência na **especificação de APIs** para apoiar a DSCI na discussão com o implementador da plataforma eSGC da definição da API a disponibilizar para acesso à informação de pedidos de atos por cidadãos.
- [RA05] Comprometer para o projeto uma equipa sénior com capacidade e experiência na especificação de APIs e **gestão de autenticação** (*Authentication Provider*) para apoiar a DSCI na discussão com a AMA sobre a integração com a CMD, a definição da representação de utilizador e as extensões necessárias para autenticar entidades não possuidoras de cartão de cidadão.
- [RA06] Comprometer para o projeto uma equipa que possua as competências e a experiência para apoiar o MNE na definição da **arquitetura aplicacional e integração** entre a plataforma de suporte ao Consulado Virtual e a plataforma de suporte à gestão consular (eSGC).
- [RA07] Comprometer na equipa do projeto a capacidade e experiência sénior na implementação dos aspetos de **qualidade e segurança** necessários ao sistema aplicacional (*security by design*, testes e validação de *software*, qualidade de código, arquitetura aplicacional, revisão de código, metodologia de desenvolvimento, controlo de versões de código, documentação, etc.).
- [RA08] Comprometer na equipa do projeto a capacidade e experiência sénior na definição e **teste de usabilidade** dos serviços da Fase 1.
- [RA09] Comprometer na equipa do projeto a capacidade e experiência sénior na definição e **teste de acessibilidade** dos serviços da Fase 1, de acordo com o previsto na legislação aplicável.
- [RA10] A autenticação dos utilizadores passará obrigatoriamente pela utilização da **plataforma de autenticação da AMA**.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- [RA11] A aplicação do Consulado Virtual terá obrigatoriamente de **integrar com a aplicação eSGC** para troca de informação no âmbito do tratamento dos pedidos de atos consulares.
- [RA12] A aplicação do Consulado Virtual terá obrigatoriamente de **integrar com a Agendamentos Online** para troca de informação no âmbito do tratamento dos pedidos de atos consulares.
- [RA13] A exposição do sistema aplicacional à Internet é obrigatoriamente feita através de uma *Web Application Firewall* (WAF), pelo que a **estrutura de URLs da aplicação** deverá implementar um padrão que **facilite a configuração de regras na WAF**.
- [RA14] A aplicação deverá suportar o **mecanismo de Single Sign-On (SSO) disponibilizado pela plataforma iAP da AMA** para facilitar a interoperabilidade com outras aplicações expostas à Internet, quer do MNE, quer de outros parceiros públicos participantes no fornecimento de serviços *online* integrados aos cidadãos.
- [RA15] A aplicação deverá suportar a transmissão e receção de **informação de contexto transaccional** na cooperação entre plataformas de serviços da Administração Pública, para efeitos de traçabilidade e auditoria de transações.
- [RA16] A equipa do projeto deverá demonstrar ter experiência na **integração com o serviço dados.gov** da AMA.
- [RA17] A instalação da aplicação deverá incluir a **instalação de uma aplicação de análise de indicadores de negócio**, a definir.

IX. Visão da Tecnologia

1. Embora a tecnologia de base esteja definida à partida e o seu fornecimento esteja fora do âmbito do presente procedimento, a instalação de uma instância autónoma e configuração profissional e adequada às necessidades do negócio, nomeadamente no respeitante a segurança, resiliência e desempenho em ambiente exposto à Internet, são aspetos centrais a considerar.
2. A disponibilização de serviços (consulares) transaccionais e críticos, *online*, para cidadãos em qualquer ponto do mundo, com disponibilidade 24x7x365, sujeitos a picos de utilização ditados por fatores fora de controlo e nas condições técnicas de utilização presentes de cada utilizador – do equipamento terminal à ligação à Internet, passando pelo sistema operativo, *Web browser*, entre outros – é um cenário necessariamente desafiante, para o qual o MNE necessita dos serviços de implementação de uma equipa com experiência em ambiente internacional e heterogéneo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
3. A plataforma tecnológica para desenvolvimento da prova de conceito está de momento a ser contratada e será comunicada oportunamente.
 4. Assim, será obrigação do adjudicatário a instalação da plataforma numa arquitetura compatível com as necessidades do negócio.
 5. Assim, os requisitos a satisfazer pelo adjudicatário no domínio tecnológico serão:
 - [RT01] Demonstração da experiência da equipa proposta na **execução de projetos em ambientes internacionais heterogéneos**.
 - [RT02] Demonstração da experiência da equipa proposta na **execução de projetos em ambientes internacionais desafiantes**.
 - [RT03] Capacidade da equipa proposta de instalar e **configurar a plataforma proposta de acordo com as exigências dos requisitos de sistemas e redes do MNE**, de acordo com o disposto nos anexos ao presente documento.
 - [RT04] Definição da configuração da plataforma numa arquitetura escalável horizontalmente, com recurso a tecnologia de *hypervisors* ou *containers*, incluindo tecnologia de orquestração do ambiente virtualizado proposto e assegurando a parametrização para os níveis de segurança necessários.
 - [RT05] A plataforma tecnológica é necessariamente **instalada no data center do MNE**.
 - [RT06] Capacidade da equipa proposta de, em caso de necessidade, medir os parâmetros necessários para **assegurar a deteção e resolução de problemas de desempenho** da plataforma.
 - [RT07] A instalação da aplicação deverá incluir a instalação de uma ferramenta de recolha e análise de **indicadores do comportamento do sistema**.

X. Visão dos Serviços de Suporte

1. A disponibilização de um sistema aplicacional só por si não assegura um sistema de informação capaz de dar resposta a um problema de negócio como o que se pretende resolver, sendo essencial adequar as componentes de acompanhamento da gestão e de serviços de operações e suporte (incluindo ciber segurança) de forma que assegurem a execução dos serviços em linha com a expectativa dos cidadãos utilizadores.
2. Neste âmbito, o adjudicatário deverá assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos relativos aos serviços de suporte e gestão de interação:

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- [RS01] Capacidade e experiência na **definição e parametrização de indicadores de gestão** da plataforma.
 - [RS02] Capacidade da equipa proposta de apoiar a equipa da DGACCP no aconselhamento sobre indicadores para **dimensionamento de equipas 24x7 de apoio multicanal e em tempo real a utilizadores** dos serviços do Consulado Virtual.
 - [RS03] Capacidade da equipa proposta de apoiar a equipa da DCSI no aconselhamento sobre indicadores para **dimensionamento de equipas 24x7 de 1.ª e 2.ª linhas de suporte de sistemas** às plataformas de suporte ao Consulado Virtual.
 - [RS04] Capacidade da equipa proposta de apoiar a equipa da DCSI no aconselhamento sobre indicadores para **dimensionamento de equipas 24x7 de 1.ª e 2.ª linhas de suporte de cibersegurança** às plataformas de suporte ao Consulado Virtual.

XI. Requisitos de Gestão de Projeto

1. O presente projeto tem objetivos bem definidos quanto ao prazo de implementação, plataforma base, atos consulares a disponibilizar, *stakeholders* e parceiros públicos participantes, âmbito dos serviços a prestar e orçamento máximo para concretização da presente fase do projeto (Fase 1).
2. Algumas áreas do projeto não estão totalmente claras e necessitam de acompanhamento mais atento, como a experiência de utilização dos serviços da AMA em ambiente internacional diversificado, SLA's aplicáveis, rastreabilidade de serviços envolvendo múltiplas entidades, etc.
3. Há desenvolvimentos a efetuar por múltiplas entidades – em áreas de infraestrutura, como extensões ao serviço de autenticação para permitir a autenticação de cidadãos não possuidores de cartão de cidadão, ou disponibilização de API's tanto pelo sistema de agendamentos online, como pelo eSGC.
4. Há áreas que, previamente, se estima terem uma probabilidade alta de virem a apresentar desafios para o projeto, como o desempenho na resposta e a estabilidade do eSGC quando sujeito a níveis altos de carga.
5. Todas estas situações exigem experiência, método e rigor ao nível da gestão de projeto.
6. Assim, é obrigatório para a gestão de projeto o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - [RG01] Inclusão na equipa de um **gestor de projeto sénior** com experiência comprovada na gestão de projetos críticos comparáveis ao projeto em apreço.
 - [RG02] O compromisso de o gestor de projeto seguir uma **metodologia formal para a gestão de projeto** (NP4535:2018 / NP ISO 21500:2012 ou equivalente).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- [RG03] O compromisso de o gestor de projeto manter, pelo menos, os seguintes **documentos do processo de planeamento de projeto**: TAP, Âmbito do projeto, *Work Breakdown Structure* (Estrutura Analítica de Projetos ou WBS), Dicionário da WBS, Plano de atividades, *Organization Breakdown Structure* (Estrutura Organizacional do Projeto ou OBS), Matriz de responsabilidade, Plano de comunicação, Plano de reuniões, Recursos e custos, Controlo e garantia de qualidade, Plano de riscos, e Avaliação de riscos.
- [RG04] O compromisso de o gestor de projeto realizar as seguintes **atividades no processo de controlo de projeto**: Controlo do âmbito do projeto, Controlo do cronograma de projeto, Controlo dos riscos do projeto, Controlo da comunicação do projeto, Emissão dos relatórios periódicos de estado do projeto, Controlo da gestão da mudança no projeto e no final, a emissão do relatório de conclusão do projeto.
- [RG05] O compromisso de o gestor de projeto manter, pelo menos, os seguintes **documentos do processo de controlo de projeto**: Relatórios de progresso, e Relatórios de estado do projeto.
- [RG06] O compromisso de o gestor de projeto acompanhar as seguintes **atividades no processo de encerramento de projeto**: Compilar informação para o termo de encerramento de projeto e de lições aprendidas.
- [RG07] O compromisso de o gestor de projeto manter, pelo menos, os seguintes **documentos do processo de encerramento de projeto**: Termo de encerramento do projeto, Relatório de lições aprendidas.

XII. Serviços e entregáveis

Identificam-se para o presente projeto os seguintes serviços e entregáveis:

1. SERVIÇOS:

a. INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA

Sendo o MNE a disponibilizar a plataforma (*hardware*, *software* e comunicações) que irão dar suporte ao sistema aplicacional, o adjudicatário terá, ainda assim, a seu cargo a instalação do *software* disponibilizado, bem como a sua configuração nos ambientes de desenvolvimento, qualidade e produção e a interação com as áreas de redes e sistemas da DSCI para a correta configuração da plataforma nos aspetos de segurança, integração em rede e exposição à Internet e gestão de sistemas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

b. INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

Os serviços a disponibilizar no âmbito do presente contrato são fortemente dependentes de serviços da AP - que fornecem ferramentas tecnológicas transversais - e de serviços verticais responsáveis por determinados registos de informação.

No primeiro caso, podemos referir a AMA, que disponibiliza serviços de autenticação de utilizadores, a iAP, as normas de orientação gráfica, etc. essenciais para a interoperabilidade entre plataformas e funcionamento de modo integrado.

No segundo caso, podemos referir o IRN (Ministério da Justiça), responsável, entre outros, pela renovação do Cartão do Cidadão.

c. DESENVOLVIMENTO

O sistema aplicacional deverá ser desenvolvido sobre a plataforma indicada pelo MNE, implementando uma arquitetura orientada a serviços.

A modelação de cada serviço, de consulado para consulado, poderá ter diferentes configurações e os serviços deverão cumprir um ciclo de vida evolutivo, sendo essa evolução ditada pela evolução da tecnologia usada, pelas alterações à legislação que rege a implementação e pela evolução dos serviços com que interopera.

Os serviços a serem disponibilizados no âmbito do presente projeto são a interação inicial dos serviços indicados no **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**

2. ENTREGÁVEIS

Os entregáveis previstos para o presente projeto são os indicados seguidamente.

- Plataformas de desenvolvimento (1), qualidade (2) e produção (3) instaladas e configuradas.
- Testes de interoperabilidade com a CMD da AMA (4) e com serviços do IRN (5).
- Planeamento das etapas do projeto (6), incluindo pelo menos a visão estratégica, âmbito, arquiteturas lógica e técnica, documentação de processos dos atos previstos (7), de desenvolvimento dos atos previstos (8), de formação (9) e de lançamento da plataforma em produção (10).
- Relatórios de acompanhamento (11) e relatório de projeto (12).
- Desenvolvimento das funcionalidades previstas (13).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- Documentação técnica detalhada do projeto desenvolvido (arquitetura) (14).
- Formação de formadores e respetivos manuais (15).
- Documentação de testes unitários (16), de integração (17), de sistema (18) e de desempenho (19).
- Serviços de acompanhamento de entrada em produção (20).
- Relatório final (21).

XIII. Normas técnicas do MNE

Os CE das soluções a fornecer deverão incluir como requisito o cumprimento das normas técnicas do MNE, definidas pela DSCI, respeitantes a sistemas de informação, descritos nos Anexos III e IV do CE.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo III

Requisitos técnicos gerais para Aplicações, Portais e sítios Web do MNE

É objetivo deste documento servir de guia de boas práticas para a construção de aplicações, portais e sítios Web do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) que dependam de sistemas baseados na Web. Nesse sentido, este documento identifica os requisitos gerais, a nível técnico, que devem ser cumpridos.

Não está no âmbito deste documento identificar os requisitos funcionais específicos de uma aplicação, portal ou sítio Web, mas sim identificar requisitos gerais que devem ser aplicados a todos estes sistemas. De igual modo, não é propósito do documento especificar requisitos de modelos de alojamento (disponibilidade, servidores, largura de banda, *backups*, redundância, *failover*, entre outros), antes concentrando-se na componente de *software* das aplicações, portais e sítios Web.

Dada a natureza evolutiva da Internet, também este documento é de natureza dinâmica, portanto, quando justificável e oportuno, está previsto que este tenha novas versões (revistas e atualizadas).

Nas páginas seguintes são apresentados, sobre a forma de tabelas, os requisitos gerais de forma segmentada:

- Tabela I – Design gráfico, acessibilidade, usabilidade e desempenho
- Tabela II - Código aberto, normas abertas e interoperabilidade
- Tabela III – Privacidade, proteção de dados e segurança
- Tabela IV - Motores de busca, estatísticas e mecanismos de *feedback*
- Tabela V - Propriedade intelectual, documentação e formação
- Tabela VI – Garantia e serviços de manutenção
- Tabela VII - Diversos

A classificação está dividida por “Sistemas Internos” e “Sistemas Públicos”, sendo “Sistemas Internos” os sistemas que funcionam exclusivamente na rede interna do MNE (ex.: Aplicações Web Internas) e “Sistemas Públicos” os sistemas disponibilizados na Internet para utilização de âmbito público (ex.: Portais, sítios Web, aplicações Web com serviços em linha).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Sempre que existir conflito entre um requisito técnico geral e um requisito da solução específico do projeto deverá prevalecer o requisito específico do projeto desde que devidamente justificado.

Tabela I - Design gráfico, acessibilidade, usabilidade e desempenho

Requisito	Classificação	
	Sistemas Internos	Sistemas Públicos
<p>Performance (servidor)</p> <p>Utilização das melhores práticas da indústria relativas a configuração de portais, sítio e aplicações Web, nomeadamente redução de número de pedidos HTTP, utilização de HTTP/2, utilização de cifras de elevado desempenho em HTTPS, otimização de configuração ao nível do(s) servidor(es), serviços Web e dos serviços que correm as linguagens aplicacionais, otimização de utilização conexões TCP/IP, otimização resolução DNS, tirar partido da cache dos navegadores de forma a minimizar os pedidos HTTP, utilização de HTTP server push de recursos, utilização de Resource Hints (prefetch, preload, preconnect, etc), entre outras².</p> <p>Devido à distribuição geográfica do MNE os sistemas devem ser testados e preparados para funcionar em ambientes de elevada latência.</p> <p>Disponibilização do sistema Web nas duas versões do protocolo HTTP: 1.1 e 2.0.</p>	Obrigatório ^a	Obrigatório ^a

² Avaliação manual e automática, a avaliação automática será efetuada com a ferramenta “WebPageTest”, disponível em <https://www.webpagetest.org/>. Dada a diversidade geográfica dos funcionários e utilizadores dos serviços do MNE, serão testados acessos de vários locais do planeta (ex: Londres, São Francisco, São Paulo, Hong Kong, Sidney, entre outros).

Numa média de 3 testes e para todas as páginas quando processadas sem qualquer tipo de cache de páginas Web, e excluindo a componente de resolução de DNS (“DNS Lookup”), não deverá ser excedido:

- No teste “First View”:
 - Acessos da Europa (ex: Londres): “First Byte” - 0,40 segundos, “Load Time” - 2,50 segundos;
 - Acessos de outras zonas (ex: Sidney): “First Byte” - 2,00 segundos, “Load Time” - 7,00 segundos.
- No teste “Repeated View”:
 - Acessos da Europa (ex: Londres): “First Byte” - 0,35 segundos, “Load Time” - 1,00 segundos;
 - Acessos de outras zonas (ex: Sidney): “First Byte” - 1,50 segundos, “Load Time” - 2,50 segundos.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Requisito	Classificação	
	Sistemas Internos	Sistemas Públicos
Performance (cliente) Utilização das melhores práticas da indústria relativas ao desenvolvimento de <i>templates</i> e páginas HTML5 e de otimização para <i>performance</i> de transferência de elementos, <i>caching</i> no cliente e de <i>rendering</i> de HTML, por exemplo, separando estrutura (HTML), estilo gráfico (CSS), comportamentos (JavaScript), imagens em ficheiros distintos que possam ser colocados nos ficheiros temporários dos <i>browsers</i> clientes, compressão <i>lossless</i> de imagens, compressão <i>gzip</i> , utilização de <i>javascript</i> nativo (<i>vanilla js</i>), <i>polyfills</i> com <i>conditional statments</i> para versões antigas do Internet Explorer, entre outras ³ .	Obrigatório ^a	Obrigatório ^a
Multiplataforma, responsive e cross-browser Funcionamento em ambiente multiplataforma (computador, <i>tablet</i> , <i>smartphone</i> , entre outros) através da utilização de tecnologia <i>responsive</i> ⁴ . Deverá também ter compatibilidade, nas últimas duas <i>major versions</i> , com os cinco principais <i>browsers</i> do mercado desktop e com os dois principais <i>browsers</i> do mercado de plataformas móveis. No caso específico do Internet Explorer, deverá funcionar na versão 11.	Recomendado	Obrigatório ^a
Identidade gráfica Cumprimento das normas gráficas em vigor no Ministério dos Negócios Estrangeiros ⁵ .	Obrigatório ^a	Obrigatório ^a

³ Avaliação manual e automática, a automática será efetuada com a ferramenta “Google Page Speed Insights”, disponível em <https://developers.google.com/speed/pagespeed/insights/>. Deverá atingir um mínimo de 85 ou superior em desktop e 75 ou superior em plataformas móveis.

⁴ Avaliação manual e automática, a automática do funcionamento em *mobile* será efetuada com a ferramenta “Google Mobile Friendly”. Disponível em <https://www.google.com/webmasters/tools/mobile-friendly/>. Não deverá apresentar qualquer erro para *rendering mobile*.

⁵ No caso de sistemas proprietários com imagem e marca própria, não é obrigatório, sendo apenas recomendado ter algum nível de customização da imagem, por exemplo, inserção do logotipo do MNE.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Requisito	Classificação	
	Sistemas Internos	Sistemas Públicos
Acessibilidade Cumprimento do nível “AAA” das diretrizes de acessibilidade das Web Content Accessibility Guidelines (WCAG) 2.0 da World Wide Web Consortium (W3C) ⁶ . Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018 de 19 de outubro de 2018 ⁷ .	Recomendado	Obrigatório ^a
Usabilidade Seguir as boas práticas de usabilidade para portais e sítios Web. Deve respeitar os princípios definidos no “Guia de Usabilidade” da AMA ⁸ e, sempre que aplicável, deverá também respeitar as boas práticas para portais e sítios Web da Administração Pública da AMA ⁹ . Disponibilização da página com mapa do sítio para os utilizadores.	Recomendado	Obrigatório ^a

a) Ao nível da utilização do sistema (*frontend*) é obrigatório, ao nível da Administração do sistema (*backoffice*) é recomendado.

⁶ Avaliação será efetuada com a ferramenta disponibilizada pela Unidade Acesso da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT). Disponível em <http://www.acessibilidade.gov.pt/accessmonitor/>.

⁷ Documento disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/116734769>

⁸ Documento disponível em <https://usabilidade.gov.pt/guias-de-boas-praticas>.

⁹ Disponíveis em <https://usabilidade.gov.pt/>.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Tabela II - Código aberto, normas abertas e interoperabilidade

Requisito	Classificação	
	Sistemas Internos	Sistemas Públicos
<p>Código aberto</p> <p>Utilização, de <i>software</i> (sistemas operativos, sistemas de gestão de base de dados, gestor de conteúdos, entre outros) e desenvolvimentos efetuados, de código aberto e de plataformas sem licenciamento.¹⁰</p> <p>No caso de utilização de <i>Content Management System</i> (CMS), utilizar um CMS em código aberto com pelo menos 3 anos deste o lançamento da primeira versão estável.</p> <p>Se aplicável, todos os desenvolvimentos adicionais efetuados sobre os CMS devem cumprir as regras de desenvolvimento das API dos respetivos CMS e, de forma a não bloquear atualizações futuras todos os desenvolvimentos adicionais devem funcionar como <i>templates</i>, extensões, componentes ou <i>plugins</i> desses mesmos CMS.</p>	Recomendado	Obrigatório
<p>Dados abertos</p> <p>Disponibilização, quando aplicável, dos <i>datasets</i> produzidos pelos sistemas de informação e/ou pelas respetivas componentes aplicacionais na plataforma dados.gov.pt.</p>	Recomendado	Recomendado

¹⁰ No caso de sistemas operativos e sistemas de gestão de bases de dados é recomendado.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Requisito	Classificação	
	Sistemas Internos	Sistemas Públicos
<p>Normas abertas</p> <p>Cumprimento da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho que Estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado.¹¹</p> <p>Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), revisto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018 de 5 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2018 de 19 de outubro de 2018, ou as suas versões posteriores, caso existam.¹²</p> <p>Caso sejam disponibilizados <i>Web services</i>, sempre que aplicável, utilizar a plataforma de interoperabilidade na Administração Pública (iAP).¹³</p> <p>Cumprimento das normas das organizações internacionais responsáveis pelo funcionamento e estruturação da Internet: <i>Internet Engineering Task Force</i> (IETF), <i>World Wide Web Consortium</i> (W3C) e <i>Internet Assigned Numbers Authority</i> (IANA).</p> <p>Deverá ser utilizado em todos os sistemas (HTML, páginas Web, base de dados, entre outras) o código de caracteres UTF-8.</p>	Obrigatório	Obrigatório
<p>Autenticação integrada e <i>Single Sign-On</i> (SSO)</p> <p>Cumprimento do Decreto-Lei n.º 73/2014 de 13 de maio¹⁴ e disponibilização de mecanismos de autenticação integrada e SSO para os utilizadores através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital (CMD) disponibilizados pela Agência de Modernização Administrativa (AMA) em sistemas de utilização externa. Deverá utilizar o nível 3 como nível de segurança mínimo.</p> <p>No caso de aplicações internas deverá disponibilizar autenticação integrada e SSO com a <i>Active Directory</i> (AD) da rede interna do MNE.</p>	Obrigatório	Obrigatório

¹¹ Documento disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/670285>.

¹² Documento disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/116734769>.

¹³ Disponível em <https://www.iap.gov.pt/>.

¹⁴ Documento disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/25343691>.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Tabela III – Privacidade, proteção de dados e segurança

Requisito	Classificação	
	Sistemas Internos	Sistemas Públicos
<p>Comunicações encriptadas</p> <p>Utilização de comunicações encriptadas através de HTTPS (HTTP sobre TLS). No caso de sistemas públicos, deverá utilizar certificados HTTPS públicos emitidos pela Entidade Certificadora Comum do Estado (ECCE) que serão fornecidos pelo MNE. No caso de sistemas internos, deverá utilizar certificados HTTPS locais emitidos pelo MNE. Em ambos os casos, os certificados serão fornecidos pelo MNE.¹⁵</p> <p>Para envio de e-mail, utilização do servidor de correio eletrónico do MNE através do Simple Mail Transfer Protocol (SMTP) com autenticação e com a extensão STARTTLS.</p> <p>No caso de utilização de outros protocolos (ex: LDAP) para comunicação entre máquinas deve ser utilizada sempre a versão encriptada do respetivo protocolo.</p>	Obrigatório	Obrigatório

¹⁵ Avaliação será efetuada com a ferramenta “SSL Server Scan” (ou equivalente), disponível em <https://www.ssllabs.com/ssltest/>. Deverá atingir nível A.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Requisito	Classificação	
	Sistemas Internos	Sistemas Públicos
<p>Segurança</p> <p>Seguir as boas práticas de segurança para sistemas Web. Deve cumprir, no mínimo, os requisitos de segurança identificados no Top 10 do Open Web Application Security Project (OWASP).¹⁶</p> <p>Seguir as <i>guidelines</i> internacionais relativas à segurança de sistemas aplicativos, nomeadamente a norma ISO 27034.</p> <p>Remover os cabeçalhos HTTP que identifiquem os sistemas e/ou versões utilizadas. Em sistemas públicos utilizar cabeçalhos HTTP de segurança (ex: Content Security Policy, X-Frame-Options, X-XSS-Protection, Referrer-Policy, X-Content-Type-Options, entre outros).¹⁷</p> <p>Cumprimento da Lei n.º 46/2018, que estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço.¹⁸</p>	Obrigatório	Obrigatório

¹⁶ Disponível em https://www.owasp.org/index.php/Top_10-2017_Top_10.

¹⁷ Avaliação será efetuada com a ferramenta “SSL Server Scan” (ou equivalente), disponível em <https://securityheaders.io/>. Deverá atingir nível A.

¹⁸ Documento disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/116029384/details/maximized>



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Requisito	Classificação	
	Sistemas Internos	Sistemas Públicos
<p>Privacidade e proteção de dados</p> <p>Cumprimento da Diretiva 2009/136/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro relativamente à utilização de <i>cookies</i>¹⁹.</p> <p>Respeitar os direitos dos cidadãos constantes do art.º 35º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 67/1998 de 26 de outubro referente à Proteção de Dados Pessoais.</p> <p>Cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).²⁰</p> <p>Cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 28 de março de 2018 que define as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação e procedimentos a adotar de modo a cumprir as normas do RGPD.²¹</p> <p>Cumprimento da Lei n.º 58/2019 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.²²</p> <p>Em sistemas públicos, disponibilização de conteúdos sobre “Política de privacidade”, “Avisos legais” e, se necessário, “Nota técnica”.</p> <p>As cookies não devem armazenar qualquer informação além da informação da sessão- Devem ser encriptadas (atributo Secure), apenas acessível em HTTPS (atributo HttpOnly) e apenas disponível ao domínio em questão (atributos Domain e SameSite).</p>	Obrigatório	Obrigatório

¹⁹ Documento disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:337:0011:0036:Pt:PDF>.

²⁰ Documento disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2016:119:FULL&from=PT>

²¹ Documento disponível em <https://dre.pt/application/file/a/114936962>.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Tabela IV – Motores de busca, estatísticas e mecanismos de *feedback*

Requisito	Classificação	
	Sistemas Internos	Sistemas Públicos
Motores de busca Indexação nos dois principais motores de busca. Seguir as boas práticas da Web Semântica (Web 3.0) incorporando microdados em formato <i>microdata</i> (<i>breadcrumbs</i> , artigos, páginas de contacto, entre outros) ²³ . Disponibilização de mapa do sítio em XML para os motores de busca utilizando o formato <i>sitemap</i> ²⁴ . Seguir restantes boas práticas de <i>Search Engine Optimization</i> (SEO).	Não se aplica	Obrigatório
Estatísticas Disponibilização de estatísticas de acessos no <i>Google Analytics</i> . O perfil do MNE do <i>Google Analytics</i> deve ser utilizado para o efeito.	Recomendado	Obrigatório
Mecanismos de feedback Disponibilização de mecanismos de <i>feedback</i> para os utilizadores através de formulários de contactos e informação sobre os contactos.	Recomendado	Obrigatório

Tabela V – Propriedade intelectual, documentação e formação

²² Documento disponível em <https://data.dre.pt/eli/lei/58/2019/08/08/p/dre>

²³ Norma disponível em <https://schema.org/docs/schemas.html>.

²⁴ Norma disponível em <https://www.sitemaps.org/protocol.html>.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Requisito	Classificação	
	Sistemas Internos	Sistemas Públicos
Propriedade intelectual Em caso de sistemas não proprietários, fornecimento de todos os ficheiros compilados e não compilados, bem como todos os elementos utilizados na construção do sistema (incluindo o código fonte), podendo ser reutilizados pelo MNE sempre que o entender no âmbito da sua atividade, e, se assim julgar, solicitar ou proceder a desenvolvimentos ou alterações dos mesmos.	Obrigatório	Obrigatório
Documentação Fornecimento de toda a documentação técnica de utilização, de administração, de configuração e de especificação do sistema necessária. Todos os desenvolvimentos efetuados devem estar comentados seguindo as melhores práticas da indústria.	Obrigatório	Obrigatório
Versionamento de código Todos os pacotes com desenvolvimentos efetuados devem seguir a norma de <i>Semantic Versioning</i> ²⁵ e, caso as aplicações forneçam mecanismos para tal, utilizar um servidor de atualizações.	Recomendado	Recomendado
Formação Fornecimento de toda a formação de utilização e administração necessária à eficaz utilização do sistema por parte dos funcionários do MNE.	Obrigatório	Obrigatório

²⁵ Disponível em <https://semver.org/>.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Tabela VI – Garantia e serviços de manutenção

Requisito	Classificação	
	Sistemas Internos	Sistemas Públicos
Garantia Disponibilização de garantia mínima de 12 meses (que inclua manutenção corretiva).	Obrigatório	Obrigatório
Serviços de manutenção Disponibilização, em regime de bolsa de horas, de serviços de manutenção que contemple os seguintes pontos: <ul style="list-style-type: none">- Manutenção corretiva: correções após expiração da garantia ou não incluídas no âmbito da garantia;- Manutenção preventiva: monitorização da utilização dos sistemas, verificação e intervenções/ otimizações tendo em vista a prevenção de ocorrências;- Manutenção adaptativa: adaptação a mudanças de legislação, regulação e de ambiente tecnológico;- Manutenção evolutiva: desenvolvimento de novas funcionalidades.	Recomendado	Recomendado

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Tabela VII – Diversos

Requisito	Classificação	
	Sistemas Internos	Sistemas Públicos
<p>Domínios e IP</p> <p>Para acesso de utilizadores e conectividade entre máquinas, deverá ser utilizado o Fully Qualified Domain Name (FQDN). Para sistemas públicos, deverá ser utilizado, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2016 de 16 de junho²⁶, o subdomínio «.mne.gov.pt»²⁷. Para sistemas internos, deverá ser utilizado o domínio da rede interna do MNE.</p> <p>O(s) domínio(s) de sistemas públicos deverão funcionar com ou sem <i>www</i> (<i>naked domain</i>).</p> <p>Sempre que aplicável, os domínios públicos deverão resolver nas duas versões do protocolo IP: IPv4 e IPv6 (registos “A” e “AAAA” do DNS).</p>	Obrigatório	Obrigatório
<p>Alinhamento com diretrizes da Administração Pública</p> <p>Alinhamento tecnológico com todas as medidas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012 de 7 de fevereiro²⁸.</p>	Obrigatório	Obrigatório
<p>Abstração Tecnológica</p> <p>Todo o desenvolvimento deve seguir as boas práticas de desenvolvimento de forma a ter camadas de abstração nos vários níveis aplicativos (ex.: Web server, Aplicação, Base de dados, etc.) de forma a garantir a neutralidade tecnológica ao nível das diversas camadas que compõem o sistema.</p>	Obrigatório	Obrigatório

²⁶ Documento disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/74708573>.

²⁷ A configuração do DNS do nome de subdomínio do «.gov.pt» é efetuada pelo MNE.

²⁸ Documento disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/543701>.



S.

R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Secretaria-Geral****Departamento Geral de Administração****Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

Requisito	Classificação	
	Sistemas Internos	Sistemas Públicos
Utilização de Software Cliente O desenvolvimento de aplicações Web não deverá depender de software instalado nas máquinas cliente, com exceção de casos extraordinários de necessidade tecnológica e previamente autorizados pelo MNE.	Obrigatório	Obrigatório
Multilíngue Todo o sistema deve estar preparado para multilíngue, incluindo suportar línguas escritas da direita para a esquerda (ex: árabe, persa, entre outras).	Recomendado	Obrigatório
Alojamento Flexibilidade de forma a permitir alojamento na infraestrutura do MNE ou outra infraestrutura de alojamento definida pelo MNE.	Obrigatório	Obrigatório
Legislação Cumprir toda a legislação portuguesa e europeia em vigor.	Obrigatório	Obrigatório

Este documento serve de guia para os requisitos técnicos das infraestruturas, em vigor no Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo IV

Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE

Dada a natureza evolutiva das tecnologias de informação, também este documento é de natureza dinâmica, portanto, quando justificável e oportuno, está previsto que este tenha novas versões (revistas e atualizadas).

Sempre que existir conflito entre estas diretrizes e um requisito do projeto, deverá prevalecer o requisito específico do projeto desde que devidamente justificado.

1. Alojamento e infraestrutura

O alojamento dos ambientes de produção dos sistemas será efetuado pelo MNE. Mediante pedido do fornecedor, e apenas em casos que se justifique, o MNE poderá alojar também os ambientes de desenvolvimento, qualidade e pré-produção.

Nesse sentido, o Ministério dos Negócios Estrangeiros disponibilizará acesso a máquinas virtuais no seu centro de dados virtualizado com *networking*, *firewalls* de rede e aplicativos, gestão de domínio, sistemas de backups e suporte.

Dá-se preferência por sistemas em código aberto, sem licenciamento e que não impliquem encargos futuros para o MNE.

A instalação, a gestão e manutenção de todos os sistemas e serviços aplicativos existentes nos servidores, bem como, todos os testes necessários estarão ao cargo do fornecedor.

As características que o MNE disponibiliza para os servidores de produção são:

- Cada máquina virtual:
 - Sistema Operativo: Não inferior a CentOS 8 ou Windows Server 2019
 - Processadores: 2
 - Memória: 4GB
 - Disco: 200GB
- Disponibilidade da rede
- Gestão de *Firewalls* de nível de rede e nível aplicativo
- Gestão de Balanceamento (se necessário)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- Gestão de *Backups*
- Gestão de domínio (DNS)
- Certificado HTTPS
- Suporte, ao nível de infraestrutura, rede e segurança: 7 horas / 5 dias por semana

Caso sejam necessárias outras características técnicas específicas ao nível das máquinas virtuais, de *networking* ou de segurança estas devem ser detalhadas na proposta. Também é necessário informar previamente o MNE relativamente ao fluxo de dados que circulará, para se aperfeiçoar as regras de *firewall* e de tráfego entre servidores.

A criação de máquinas virtuais deve ser requerida até um mês antes da data de entrada em produção.

2. Arquitetura aplicacional

A definição da arquitetura de infraestrutura aplicacional é da responsabilidade do fornecedor e todos os requisitos de infraestrutura deverão ser detalhadamente documentados e comunicados ao MNE. O fornecedor deverá planear a infraestrutura para pelo menos 5 anos, sendo recomendado 10 anos de utilização e a mesma deverá, além de estar preparada para a carga estimada para a aplicação, ter resiliência para sobreviver a falhas temporárias (ex.: quebras de rede, quebras de DNS, entre outras).

No caso específico de sistemas de bases de dados que não estão integradas no servidor aplicacional o fornecedor deverá indicar, qual a tecnologia e as especificações, se necessitam de redundância (*failover*) com ou sem alta disponibilidade, permissões necessárias, entre outras. O MNE fornecerá, após configuração dos servidores de bases de dados, um conector à base de dados para ser utilizado na aplicação.

3. Intervenções e acessos aos servidores

Para efeitos de serviços de exploração e manutenção o MNE permite acesso remoto aos servidores utilizados por determinado sistema. No entanto, dá-se preferência que todas as atividades de instalação ou manutenção sejam efetuadas nas instalações do MNE, em Lisboa.

Para o efeito, o fornecedor deverá fornecer os Mac-Address dos PC's que irão utilizar o acesso remoto. É dever do fornecedor garantir que apenas as pessoas devidamente autorizadas e credenciadas para o efeito terão acesso aos PC's que permitem acesso aos servidores.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Intervenções de fundo, por exemplo, instalação de ambientes de desenvolvimento/qualidade/pré-produção/produção, passagens a produção, atualizações de versões, atualizações de sistemas operativos, entre outras deverão ser realizadas nas instalações do MNE e fora do horário laboral, dependendo da criticidade dos sistemas, e de preferência aos fins de semana.

Qualquer necessidade reinicialização ou desligar/ligar sistemas operativos dos servidores deverá ser pedido à equipa de infraestruturas do MNE.

Qualquer alteração aplicacional, funcional ou lógica (Incluindo, mas não limitado a atualizações ao Sistema Operativo, Aplicações e *Firmwares*, ou alterações de quaisquer configurações) deverão ser comunicadas antecipadamente ao MNE para análise e aprovação.

4. Atualizações de sistemas operativos e pacotes

As infraestruturas do MNE têm como dever garantir a segurança dos servidores alojados no MNE, como tal têm um calendário de instalação de atualizações de segurança.

Em sede de projeto, o fornecedor deverá indicar o seu plano de atualizações, conseqüente manutenção e testes nos diversos ambientes, incluindo calendarização detalhada, da sua responsabilidade. Os SLA's serão indicados pelo MNE igualmente em sede de projeto.

Qualquer intervenção requer relatório detalhado, incluindo *versioning*.

No prazo máximo de 15 dias de calendário, o fornecedor fica obrigado a aplicar/installar qualquer *update* determinado pelo MNE como sendo crítico.

5. Reboot, shutdown e startup do(s) sistema(s) operativo(s)

Todos os servidores deverão estar configurados de forma a serem lançados serviços e respetivas aplicações automaticamente após *reboot* ou sequência de *shutdown/startup* dos sistemas operativos.

No caso extraordinário de ser necessária uma sequência específica esta deve estar devidamente documentada e, quando possível, deve haver *scripts* que executam essa sequência de forma automática.

6. Rotação, armazenamento e eliminação de registos (logs)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Todos os sistemas que geram registos (*logs*) deverão estar configurados de forma a fazer a rotação, armazenamento e arquivo desses mesmos registos com a periodicidade e especificação a ser comunicada pela MNE em sede de projeto.

Deverá ser garantido o envio de todos os *logs* pertinentes aos sistemas SIEM do MNE.

7. Salvaguarda e recuperação de dados

O fornecedor terá de indicar o que deve ser alvo de “backup” para a completa reposição do sistema, mantendo um controlo de versões sempre que estes ficheiros se alterem. Deverá também efetuar testes periódicos de *restore* com aprovação e de acordo com as infraestruturas do MNE.

No caso extraordinário de ser necessária uma sequência específica nos servidores para se iniciar o processo de *backup* e/ou *restore* esta deve estar devidamente documentada e, quando possível, deve haver *scripts* que executam essa sequência de forma automática.

8. Responsabilidades da gestão, operação e manutenção da infraestrutura aplicacional

A responsabilidade da gestão, operação e manutenção dos vários elementos das infraestruturas depende de projeto para projeto, quando nada dito em contrário, e mediante indicações do fornecedor, será a seguinte:

Tarefa	Responsável
Gestão de DNS	MNE
Gestão de infraestruturas de servidores (ex.: Virtualização)	MNE
Gestão de conectividade (ex.: configurações de rede, internet)	MNE

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Gestão de infraestruturas de salvaguarda de dados (<i>backups</i>)	MNE
Gestão de infraestruturas de base de dados	MNE
Gestão de infraestruturas de balanceamento	MNE
Gestão de alto nível do sistema operativo (atualizações, antivírus, entre outros)	MNE
Gestão e manutenção de sistemas aplicativos (web server, serviços, aplicações específicas, entre outros)	Fornecedor
Criação de documentação detalhada, incluindo: Instalação, Configuração, Gestão, Formação e Despiste. Este último deverá ser fornecido numa <i>knowledge base</i> pesquisável.	Fornecedor

9. Modificação ou alteração das características da gestão, operação e manutenção da infraestrutura aplicacional

Dada a natureza da rede MNE (Incluindo, mas não limitado a: DMZ, *Firewalls*, Acessos Remotos), e tendo em conta que por razões de segurança, certas características sensíveis não poderão ser expostas neste documento, todos os detalhes sobre a arquitetura da solução, requisitos de rede, conectividade e comunicações (Incluindo adições ou alterações à gestão, operação e manutenção dos mesmos) deverão ser comunicadas antecipadamente para validação/pré-aprovação pelo MNE.

A solução terá de se adaptar à infraestrutura do MNE, e às suas restrições de segurança.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

10. Medidas de Segurança

Qualquer solução, aplicação ou sistema deverá (no mínimo) respeitar as medidas e princípios de segurança apresentadas pela OWASP Foundation, devendo ser comprovada a execução desse requisito, incluindo a indicação dos princípios e recomendações não observados, devidamente justificadas.

Em especial, e no mínimo, deverá seguir a recomendação OWASP *Application Security Verification Standard* 4.0.1.